

UMA QUESTÃO

— DE —

TECHNICA PROFESSIONAL *Ethica*

PELO ADVOGADO

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO



1921

CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
S. PAULO

UMA QUESTÃO

— DE —

~~TECHNICA~~ PROFISSIONAL / *Ethica*

PELO ADVOGADO

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO



1921
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
S. PAULO

O dr. João Arruda, professor na Faculdade de Direito de S. Paulo, e advogado da S. Paulo Northern Railroad Company, nas vespersas de ser julgado, difinitivamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado, o importantissimo pleito relativo á desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara, pertencente áquella Companhia, em cujos autos figuraram, como assistentes, representados por mim, os banqueiros L. Behrens & Söhne, «trustes» dos obrigacionistas da antiga Companhia Araraquara, entendêo conveniente aos interesses da sua constituinte, aproveitar-se da minha ausencia deste paiz, para cobrir-me de opprobios e reproduzir imputações indignas e calumniosas que me fizera seu cliente, o celebre e audaz estellionatario Paulo Deleuze.

Accusa-me esse advogado de estar atacando a validade da compra feita pela Northern, da Estrada de Ferro de Araraquara, depois de haver recebido da compradora — a principio — 60.000\$000 e, posteriormente, **quantias muito maiores**, precisamente para defender a validade de tal operação!

Pelas columnas d'«O Estado de S. Paulo», no anno passado, demonstrei cabalmente, com a publicação de numerosos documentos que a imputação não tinha o mais ligeiro fundamento e era audazmente calumniosa.

O dr. João Arruda, apesar disso, a reproduzio e elle, que está fazendo um esforço extraordinario para que uma obra criminosa se consumme, teve a audacia d'escrever o seguinte:

«A quantia que o dr. Gordo recebeu para tornar válida e **defender** a compra da estrada de conformidade com o contracto de 8 de Janeiro de 1916, publicado no «Estado de S. Paulo» de 15 de Agosto de 1920, foi de:

60 CONTOS

Torna-se, pois, publico que quantias muito maiores lhe foram, posteriormente, pagas, para o mesmo fim, pela S. Paulo Northern.

A este proposito, travou-se, pelo «Estado de S. Paulo», uma polemica entre o representante da Northern, e o Senador Gordo, patrono hoje dos assistentes, em que perguntava o representante da Northern como podia o dr. Gordo atacar a escriptura de venda que pelo proprio dr. Gordo fôra feita, mediante avultados honorarios, pagos para que o profissional fizesse obra juridica e bôa. Respondia o dr. Gordo que não fizera a escriptura, e que nunca fôra, em tal negocio, advogado da Northern. Retorquia a Northern que então desejava saber a que titulo o dr. Gordo recebera honorarios. Neste ponto, o dr. Gordo deixou a polemica, affirmando que só tinha de dar conta de seus actos á sua consciencia. Isto que aqui digo é o que sabem todos em S. Paulo, é um facto publico e notorio, e de recente data.

Quero, porém, deixar bem claro que o patrono ex-adverso não tem, a meu ver, razão de dizer que só faz caso da sua consciencia: tem de responder

perante o publico e seus collegas, que, em S. Paulo, se fazem representar pelo Instituto dos Advogados, do qual faz parte, creio, o senador Gordo».

O dr. João Arruda escreveo tudo isso tendo **certeza absoluta**, de que as imputações que me fazia eram falsas e calumniosas!

Uma singela exposição dos factos, amplamente comprovados com documentos, vae tornar bem manifesto qual é o procedimento que merece censuras por não estar de accôrdo com a ethica professional — si o meu ou si o do advogado de Paulo Deleuze.

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por escriptura publica, lavrada nesta capital, a 26 de Maio de 1911, garantiu com primeira hypotheca de seus bens e com penhor de seus direitos e accões, um emprestimo que contrahio no estrangeiro, de £ 1.200.000, por meio de obrigações preferenciaes.

Na escriptura figuraram como partes: — aquella companhia — como outorgante devedora, e L. Behrens & Söhne, como outorgados credores hypothecarios e pignoratícios, ficando estipulado que seriam elles:

«os fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das obrigações, até a extincção completa da divida».

Em Março de 1914, foi decretada a fallencia da Companhia Araraquara, a requerimento de credores chirographarios.

L. Behrens & Söhne, ao terem noticia da fallencia, constituiram seu procurador em S. Paulo, séde da Companhia, o notavel engenheiro R. de Rote,

afim de defender os interesses e direitos dos obrigacionistas, quasi todos francezes.

Alguns credores chirographarios, tendo impugnado o credito dos obrigacionistas, com o fundamento de que a emissão de debentures era nulla, por não ter sido autorisada por uma assembléa de verdadeiros accionistas e resultar de uma série de crimes praticados pelo presidente da Companhia Araraquara, e que L. Behrens & Söhne não podiam represental-os por não terem em seu poder as debentures — que são titulos ao portador — o representante de L. Behrens & Söhne incumbiu-me de defender os direitos dos mesmos obrigacionistas.

Depois de uma grande luta perante os tribunaes, em 1.^a e 2.^a instancias, foram reconhecidos e respeitados os direitos dos obrigacionistas, sendo admittidos á fallencia como credores de £ 1.200.000 — capital das debentures e de seus juros vencidos —, e foram L. Behrens & Söhne considerados representantes legitimos dos referidos obrigacionistas, sem a obrigação de exhibirem as debentures e com direito a £ 30.000, a titulo de despesas.

Sendo delicada e difficil a situação em que se achava a liquidação da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara — depois de decretada a sua fallencia — por não terem os obrigacionistas dessa Companhia se organizado em sociedade civil e nomeado directores que pudessem tratar de seus negocios, — por estarem cortadas, em virtude da guerra, as relações entre a França e a Allemanha, não podendo, por isso, L. Behrens & Söhne entender-se directamente com os obrigacionistas, — por ser

pouco provavel que a venda do activo da massa fallida, em leilão, ou mesmo por proposta, dêsse, então, bons resultados, attenta a crise que avassallava quasi todos os paizes do mundo, e ainda por outras circumstancias, o snr. Paulo Deleuze, aproveitando-se dessa situação e simulando um grande interesse pela sorte dos obrigacionistas, entabolou relações com L. Behrens & Söhne, com o eminente advogado P. Gaye, com Littman e outros representantes d'aquelles banqueiros na França, Suissa e Brasil e fez-lhes sentir a necessidade de organisarem, de commum accordo com elle, um plano que pudesse salvar os interesses dos mesmos obrigacionistas.

Quem era Paulo Deleuze?

A «**Association Nationale des Porteurs Français des Valeurs Mobilières**», reconhecida de utilidade publica pelo Governo Francez, em um memorial que distribuiu largamente neste paiz, o qualificou de «**personagem equivocca, que girava em redor da Bolsa de Paris, sempre á caça de qualquer espoliação a effectuar habilmente.**»

Dizendo-se procurador da maioria dos obrigacionistas, Deleuze escrevia as suas cartas em papel com os seguintes dizeres impressos:

Comité de Defense

des porteurs d'obligations 5 % de la Cie. des Chemins de Fer Nord de São Paulo

**Telephone
Louvre, 26-63.**

**Siège du Comité
Paris (9.º)**

18, rue des Pyramides.

Já a 28 de Agosto de 1914, escrevia elle uma carta a L. Behrens & Söhne: **«... au nom du comité des Porteurs d'Obligations, 5 %, de la Compagnie des Chemins de Fer du Nord de São Paulo, actuellement en faillite, comme «delegué», de même qu'au nom des deux banques emettrices des ces obligations, la Banque Allard & Cie. et la Banque Transatlantique»** pedindo-lhes que a direcção activa dos interesses dos obrigacionistas passasse para as mãos de seus representantes francezes, porque dizia: **«il s'agit de la défense de Trente millions de francs de capitaux français, placés dans les dites obligations».**

A 5 de Outubro de 1914, escrevia elle ao dr. R. de Rote, representante de L. Behrens & Söhne nesta Capital, pedindo-lhe que o puzesse a par da situação da liquidação, porque dizia:

«Je suis le delegué du comité de défense nommé par les liquidataires du Nord de S. Paulo (Araquara)».

A mesma cousa elle affirmava aos demais representantes d'aquelles banqueiros em Paris e Genebra o advogado Gaye e o negociante Charles Littman.

E para demonstrar áquelle eminente advogado que elle era effectivamente procurador da quasi totalidade dos obrigacionistas, apresentou a Gaye mais de 40.000 debentures, Este, em carta que escreveu a Littman, a 8 de Março de 1915, disse-lhe:

«Il (Deleuze) s'est présenté devant nous non pas simplement avec un gros paquet de titres, mais avec la presque unanimité des obligations placées en France».

Ora, estando hoje bem verificado, pela propria confissão de Deleuze, que elle só teve em mãos, **algumas debentures**, é evidente que **foram falsificados** os titulos que apresentou ao advogado Gaye!

Diz um memorial, recentemente distribuido neste paiz, pelo delegado no Brasil, do Comité, constituido em Paris, sob os auspicios da «Association Nationale des Porteurs Français des Valeurs Mobilières».

«Um certo sr. Deleuze havia tomado em Paris, desde o inicio das difficuldades, em 1914, a iniciativa de criar um «comité», ao qual deu o nome de «Comité de defesa dos portadores de obrigações 5 % da Comp. Chemin de fer du Nord de S. Paulo.

Esse «comité» não foi criado sob os auspicios da Associação Nacional dos portadores francezes de valores mobiliarios, não havendo sido jamais adoptado por esta associação.

O sr. Deleuze deu-se a muito trabalho durante mais de um anno, especialmente pela remessa de circulares fornecendo informações aos debenturistas, com o intuito de obter a confiança destes.

OS SEUS ESFORÇOS FORAM EM VÃO».

Se Deleuze representava, como dizia, a quasi totalidade dos obrigacionistas, é bem evidente que L. Behrens & Söhne, não poderiam operar a liquidação, sem a intervenção d'elle. E essa era a linguagem dos representantes dos referidos banqueiros.

Charles Littman, em carta de 20 de Junho de 1915, dizia a L. Behrens & Söhne:

**s'il est vrai que Monsieur Deleuze
tient en mains les pouvoirs de 40.000 obligations,
il est hors de question de faire
un arrangement sans lui.»**

O advogado Gaye tinha a mesma linguagem:—
«**il est incontestable qu'il (Deleuze) a en mains un grand nombre de pouvoirs d'obligataires, plus de 40.000, qu'il en aura, encore, de nombreux autres...**».

Na primeira carta que Deleuze escreveu ao eminente advogado de L. Behrens & Söhne, em Paris, a 12 de Outubro de 1914, disse:

«Il est, d'autre part, urgent qu'un accord s'établisse entre M. M. L. Behrens & Söhne et les obligataires, **par l'intermédiaire de leur Comité de protection (Deleuze), de manière a pouvoir organiser LA PRISE EN POSSESSION ET L'EXPLOITATION FUTURE DU CHEMIN DE FER POUR LE COMPTE DES DITS OBLIGATAIRES**».

Depois de innumeras conferencias que teve Deleuze em Paris e Genebra com Gaye e Littman, foi combinado, que seria organizada uma sociedade anonyma nos Estados-Unidos da America do Norte (a organização em Paris seria muito dispendiosa), para a compra dos bens e direitos que constituíam o activo da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por conta dos mesmos obrigacionistas.

Adquirida a Estrada de Ferro de Araraquara, a S. Paulo Northern Railroad Company, enquanto durasse a guerra e uma grande parte dos obrigacionistas estivesse nas linhas de fogo, mandaria as rendas liquidas dessa Estrada para a França afim de serem pagos os **coupons** vencidos das debentures e, terminada a guerra, entregaria a mesma Estrada aos obrigacionistas. A Estrada seria comprada (como

o foi), não pagando a Northern um unico real e responsabilizando-se pelo passivo da Companhia fallida.

L. Behrens & Söhne, em um memorial que foi distribuido, redigido a vista de numerosos documentos, pelo conselheiro Cohnitz, seu advogado na Allemanha, dizem que — Deleuze e a São Paulo Northern Railroad Company **«entraram na questão somente como representantes dos obrigacionistas, devendo, pörisso mesmo, ficar as acções da nova Companhia, em poder de Deleuze.»**

E porque se tratava de um plano organizado em beneficio **exclusivo** dos obrigacionistas, foi ainda combinado que L. Behrens & Söhne pagariam as despesas com a organização da Companhia americana, na importancia de 10.000 francos, e abririam os creditos necessarios no Brasil para a aquisição do activo da massa fallida da Araraquara. Elles pagaram aquella quantia e abriram o credito.

Ficou mais combinado que L. Behrens & Söhne, satisfazendo um pedido de Deleuze, dariam procuração a F. Weber, para represental-os em São Paulo. E deram.

A renuncia da hypotheca e penhor que garantiam as debentures não foi combinada e nem autorizada.

A procuração que outorgaram a Weber não continha, effectivamenet, poderes para semelhante acto e ninguem ignora que, para alienar, hypothecar, transigir ou praticar quaesquer actos que exorbitem da administração ordinaria, depende a procuração de **PODERES ESPECIAES E EXPRESSOS.**

Adquirida a Estrada de Ferro de Araraquara, Paulo Deleuze, que não dispendeu com a aquisição um unico real, considerou-a, desde o primeiro dia, propriedade exclusivamente sua, sem obrigações e responsabilidades de qualquer natureza.

Nunca mais se preocupou com os debenturistas e demais credores. Em lugar de melhorar o serviço das linhas ferreas e de fazer as obras que eram necessarias, como se obrigou, nunca realizou o mais ligeiro melhoramento, soffrendo a população marginal consideraveis prejuizos. Só cuidou de arrecadar a renda da Estrada e nunca publicou balanço algum relativo a essa renda, durante todo o tempo da sua administração. Nunca pagou um unico real aos debenturistas e aos credores chirographarios, e mesmo a quantia de 400:000\$000 que a estrada arrecadou, resultante do pagamento de impostos, até hoje não foi entregue ao Thesouro do Estado!

Está verificado que durante a sua administração Deleuze apoderou-se e poz em seu bolso, mais de cinco mil contos de réis, pertencentes aos debenturistas!

Tão desastrosa foi a administração, que provocou constantes reclamações da população marginal, revoltas e grèves, e o governo do Estado foi obrigado, em beneficio do interesse publico a promover judicialmente a desapropriação da Estrada. São factos estes que ninguem ignora neste Estado.

Avaliada a Estrada, no processo de desapropriação e depositada em juizo, pelo Governo do Estado, a respectiva importancia, Deleuze, em carta que dirigio a L. Behrens & Söhne, a 27 de Março de 1920, lhes declarou que aquella somma —

**«NÃO DEVE SER PAGA AOS CRE-
DORES DA ARARAQUARA, NEM AOS
POSSUIDORES DE TITULOS DE NOS-
SA COMPANHIA, MAS A ESTA COM-
PANHIA, QUE DEVERÁ EMPREGAL-A
EM OUTRAS EMPREZAS!!»**

E para se apossar dessa quantia, tem feito pela imprensa e perante os tribunaes, esse escandalosisimo movimento que o publico conhece!

Porque motivos fui advogado de Deleuze e qual foi a minha accção?

Logo que foi combinada na Europa entre Deleuze e L. Behrens & Söhne a organização de uma sociedade anonyma na America do Norte para a compra da Estrada de Ferro de Araraquara, em beneficio exclusivo dos debenturistas, o snr. R. de Rote teve noticia do facto, e m'a communicou immediatamente.

Deixando as funcções do cargo que aqui exercia o snr. R. de Rote e tendo sido substituido pelo distincto engenheiro belga Wissinger, este, como disse na carta que m'escrevêo a 13 de Janeiro de 1917, e que adeante publico, **«TROUXE INSTRUÇÕES DE PARIZ E ESPECIALMENET DO REPRESENTANTE DE L. BEHRENS & SOHNE N'AQUELLA CAPITAL PARA APRESSAR O MAIS POSSIVEL, A LIQUIDAÇÃO DA MASSA E ACCEITAR A PROPOSTA DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.**

Mais tarde, veio de Paris a S. Paulo o illustre advogado Sarran com as mesmissimas instrucções.

Afinal veio Paulo Deleuze.

Logo que chegou a esta Capital procurou-me e depois de dizer que trazia da Europa uma proposta de compra da referida Estrada, feita de accôrdo com L. Behrens & Söhne, em beneficio exclusivo dos debenturistas da antiga Araraquara, convidou-me para seu advogado.

Não podia recusar aquelle convite: 1.º, porque da Europa tinham vindo instrucções positivas para que fosse aceita a proposta que Deleuze, como presidente da Northern, ia apresentar para a compra do activo da massa fallida da Araraquara e eu fôra informado de que L. Behrens & Söhne e a maioria dos obrigacionistas estavam de pleno accôrdo com essa proposta, e 2.º, porque considerava tal proposta vantajosa desde que a Northern cumprisse honestamente as obrigações que se propunha a contrahir, Só mais tarde verifiquei que Weber não recebera poderes para renunciar as garantias das debentures.

Que obrigações eram essas? Contrahir, logo que adquirisse a Estrada, um emprestimo afim de realizar todas as obras e melhoramentos necessarios, e provocar um augmento de sua renda, de modo a poder pagar integralmente os coupons vencidos das debentures e as que se vencessem.

Feitos, durante algum tempo, taes pagamentos, as debentures teriam magnifica cotação na Bolsa de Paris.

Acceitei o convite bem como a proposta que elle espontaneamente fez de remunerar os meus serviços profissionaes com 60.000\$.

Obriguei-me, a praticar todos os actos que fossem necessarios para que a aquisição da Estrada fosse feita de accôrdo com a lei. E o contracto era perfeitamente legitimo porque a advocacia é a minha unica profissão.

Como a Northern não poderia funcionar neste paiz sem autorisação do governo, cumpria-me, accetando o convite de Deleuze, examinar, desde logo, os estatutos e o certificado de incorporação daquella companhia, verificar se a organização obedecia as prescrições da lei americana, mandar traduzir esses documentos, e requerer a referida autorisação.

Não era um favor que eu pediria ao governo, mas, pura e simplesmente, o cumprimento de uma exigencia legal. O governo federal, para autorisar uma companhia estrangeira a funcionar no Brasil não necessita do pedido e abono de qualquer politico, tem, apenas, de verificar se o pedido de autorisação, em face da lei, póde ou não ser attendido.

Refere Epaminondas, em uma serie de brilhantes artigos que acaba de publicar n'«**O Estado de S. Paulo**», que Paulo Deleuze, depois de haver fornicado na Rotisserie Sportsman os papeis necessarios ao reconhecimento da «S. Paulo Northern», vangloriava-se de ter conseguido de mim que garantisse a authenticidade de taes documentos no Ministerio da Agricultura e assignasse um termo de responsabilidade. E' falso, como tudo quanto diz ou escreve, esse individuo.

Eu poderia legitimamente, no exercicio honesto da minha profissão, e embora senador da Republica, accetar uma procuração da S. Paulo Northern, para promover o seu reconhecimento perante o Governo

Federal e assignar todos os termos que fossem necessarios, porque tratava-se do cumprimento de uma exigencia legal. Mas não o fiz.

Acceitando o convite de Paulo Deleuze para seu advogado, fui ao Rio e incumbi o distincto engenheiro civil — dr. Arthur Gonçalves da Cunha, de representar perante o Governo aquella Companhia e foi elle quem assignou o referido termo de responsabilidade, e não eu. E de que se tratava?

Deleuze, me havia entregue dois documentos relativos á organização da S. Paulo Northern, conforme a lei de Delaware: **o certificado de incorporação e os estatutos ou By-laws.**

Ora, tendo a firma do Sr. Geo H. Hall, Secretario de Estado do Estado de Delaware, que constava do certificado de **incorporação**, sido reconhecido somente pelos snrs. Deleuze e Sarran, e as firmas destes pelo Vice-Consul dos Estados Unidos da America do Norte nesta Capital, o Governo autorisando a Companhia a funcionar neste paiz, exigio que fosse aquella firma reconhecida pelo Consul do Brasil do logar em que foi lavrado o certificado, dentro do prazo de dois mezes. E para isso a Companhia obrigou-se, por um termo assignado por seu representante o dr. Arthur Gonçalves da Cunha e cumprir essa formalidade e cumprio-a. Eis os factos que se deram.

Todo o trabalho que tive então, nesta Capital e na Capital Federal, para onde fui diversas vezes, foi propriamente trabalho de advogado. O procurador da Companhia Northern perante o Governo foi aquelle engenheiro, embora eu pudesse legitimamente acceitar tal mandato.

E devo acrescentar que, desde que Paulo Deleuze chegou da Europa até o dia da reunião de credores, em que teve logar a abertura das propostas, todo o meu tempo foi-lhe dedicado pelo grande numero de consultas que me fez e de serviços de que m'incumbio. Raro era o dia em que não passava toda a manhan em minha casa de residencia e o resto do dia em meu escriptorio.

Nas vespervas da reunião em que foram abertas as propostas para a compra do activo da massa fallida da Araraquara, o sr. Wisinger mostrou-me telegrammas do advogado Gaye, de Paris, communicando que L. Behrens & Söhne retiravam as instrucções dadas a Deleuze e pediam-lhe que regressasse á Europa sem effectuar a compra. Immediatamente, referi o facto a Deleuze e este respondeu-me que os telegrammas não diziam a verdade e foram obtidos em virtude de pressão exercida pelo Office National des Valeurs Mobilières sobre o advogado Gaye, que é francez, e, mais uma vez, assegurou-me que estava agindo de pleno accôrdo com L. Behrens & Söhne.

Não obstante esta affirmação, enviei a L. Behrens & Söhne, a 13 de Janeiro de 1916, por intermedio de uma firma de Amsterdam o seguinte telegramma: «**Cablez urgence que devra nous donner instructions liquidation Araraquara.**»

Não tendo recebido resposta alguma até o dia em que teve logar aquella reunião, resolvi retrahir-me. Todos quantos compareceram a essa reunião verificaram o meo retrahimento.

Alguns dias, depois, L. Behrens & Söhne telegrapharam-me dizendo que haviam incumbido o seu advogado Gaye de dar instrucções.

Mas, então, o juiz da fallencia já havia decidido que fosse aceita a proposta da Northern e já havia sido expedido o alvará autorisando os liquidatarios a effectuarem a venda.

Tratava-se, pois, da **execução de uma decisão judiciaria** e eu podia, legitimamente, no exercicio da minha profissão, ser o advogado de Deleuze, mas, em vista daquelle telegramma de L. Behrens & Söhne, resolvi continuar em meu retrahimento.

Declarei, em termos bem claros, a Deleuze que eu não podia continuar como seu advogado. E não continuei. Não fui o seu consultor juridico, não defendi a Northern em qualquer causa, que tivesse por fim a nullidade da compra e outros advogados teve ella nesta Capital e Rio, como é publico e notorio.

E' certo que eu e o meu companheiro de escritorio, dr. Antonio Mercado funcionamos como advogados da Northern em varias causas, pelos motivos seguintes:

Como advogados dos liquidatarios da massa fallida da Companhia Araraquara, a defendemos em varias reclamações reivindicatorias e em algumas acções que tinham por objecto reconhecimentos de creditos. Não estando terminadas taes causas quando foi vendida a massa e já havendo nós recebido integralmente os nossos honorarios, não podiamos deixar de receber procuração da Northern, para continuarmos a funcionar.

Posteriormente, alguns credores chirographarios propuzeram executivos cambiaes contra a Northern, com o fundamento de não terem sido ouvidos sobre a venda da massa, e outros propuzeram acções de

cobrança. Defendemos a Northern em todas essas causas, com o intuito de impedirmos que fosse penhorada e afinal desfalcada a massa, beneficiando assim os obrigacionistas. (1)

Tudo isso combinei com Deleuze nos melhores termos e elle pagou-me os 60.000\$000 a titulo de honorarios, pelos serviços que lhe havia prestado.

Parecendo-me que Deleuze, antes de lavrar a escriptura de compra, devia tentar um accôrdo com os seus adversarios na Europa, afim de evitar futuras questões, manifestei-lhe esse meu modo de vêr, e para que os interessados tivessem conhecimento dos termos principaes em que deveria ser feita a operação e uma base para a discussão, elaborei uma ligeira minuta na qual referia a proposta, as respostas dos liquidatarios, do representante da fallida, dos credores privilegiados e chirographarios, do curador fiscal das massas fallidas, do representante de L. Behrens & Söhne, e a decisão do juiz. Transcrevi, em resumo, o que constava dos autos, e entreguei a minuta a Deleuze.

Deleuze entregou a ligeira minuta a que me referi, ao illustrado advogado dr. João Dente, o qual, depois de ouvir os credores chirographarios e de

(1) Essas causas (acções ordinarias) foram propostas por Mario Antonio da Costa, Paulo Kennedy de Lemos, Jorge de Toledo Dodsworth, British Bank of South America, Ltd., Brasilianische Bank für Deutschland, A. Borsig, Paulo Maugé e J. R. de Camargo, e eram de valor muito superior a 2.000 contos. Não obstanté terem essas causas dado a mim e ao dr. Mercado extraordinario trabalho, recebemos, como honorarios, uma quantia inferior a 5 % do seu valor e menos, portanto, de 100:000\$000.

aceitar varias observações que fizeram, fez lavrar a escriptura definitiva.

Eu não tive intervenção alguma. O dr. João Dente sempre declarou que foi elle quem elaborou a minuta definitiva e n'uma minuta de aggravo que corre impressa, escreveu o seguinte:

«Traçadas as bases da escriptura, de accôrdo com o rascunho offerecido pelo adquirente e as modificações suggeridas pelos chirographarios, o signatario desta contraminuta mandou, acompanhada de uma carta, copia da minuta definitiva a cada um dos membros da referida Comissão para dar seu parecer. (Comissão nomeada pelos credores chirographarios, para zelar pela redacção da escriptura). Respondeu o dr. João de Sampaio, concordando com a minuta e suggerindo uma modificação que foi acceita como se vê do doc. ora offerecido».

A 17 de Janeiro de 1917, aquelle illustre advogado me dirigiu a seguinte carta:

Exmo. sr. dr. Adolpho Gordo.

Em resposta ao pedido constante da carta junta, tenho a declarar a v. exa. o seguinte:

Ao 1.º) Na qualidade de advogado que fui de um dos liquidatarios da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, **nunca soube nem me constou que v. exa. por qualquer fórma, in-**

terviesse para que a São Paulo Northern Railroad Company, apresentasse proposta para a aquisição da massa e muito menos que v. exa. interviesse junto dos liquidatarios, dos credores chirographarios e do dr. Curador das Massas Fallidas, para a accettazione da proposta da Northern. Ao contrario, o que soube foi que a proposta da Northern já veiu inteiramente preparada da Europa; e se ella foi acceita em juizo, deve-se attribuir o facto exclusivamente a circumstancia de estar amparada pela expressa acquiescencia dos banqueiros judicialmente reconhecidos como representantes dos debenturistas e de credores representando mais de 2/3 do passivo legalmente verificado.

Sei ainda e disso posso ser testemunha, que v. exa., tendo sido advogado dos debenturistas na fallencia, manifestou reiteradamente, em conversa commigo e com o sr. Deleuze, a sua discordancia com a proposta apresentada pela Northern.

Ao 2.º) Recebi do representante da proponente S. Paulo Northern, uma minuta da escriptura, inteiramente concluida. Submetti ao juizo dos representantes das varias correntes de opinião dominante em fallencia, a minha minuta. As modificações, aliás muito poucas, suggeridas por estes ou por mim e acceitas pelo proponente foram introduzidas numa minuta re-

fundida que dei ao dr. Paulo Deleuze e, **muitas vezes, em minha presença**, v. exa., sempre disse que, **como advogado que fôra dos debenturistas, não podia concordar com a situação em que estes ficavam em face da escriptura, redarguindo aquelle que tinha uma procuração especial de L. Behrens & Söhne, unicos representantes dos debenturistas, conforme fôra reconhecido no processo a que agia de accôrdo com as instrucções de seus mandantes, aliás nos termos de uma proposta largamente fundamentada.**

Ainda posso asseverar haver v. exa. me dito que, por uma cautela e um dever de consciencia profissional, tinha-se comunicado telegraphicamente com os clientes, perguntando a quem devia pedir instrucções, só recebendo resposta dias depois de realisada a reunião em que foi acceita a proposta. Pode v. exa. fazer da minha resposta o uso que convier.

Sempre

aff.º coll.ª e adm.

JOÃO DENTE

São Paulo, 18 de Janeiro de 1917.

O distincto engenheiro E. Wissinger, liquidatario da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara e representante dos «trustees» dos debenturistas, L. Behrens & Söhne, escreveu-me uma carta nos seguintes termos:

— 23 —

Mayrink, 31 de Janeiro de 1907

Illmo. sr. dr. Adolpho Gordo (advogado)
M. D. senador pelo Estado de São Paulo
Praça da Republica
São Paulo

Prezado amigo e senhor:

Com o maior prazer passo a responder a sua estimada carta de 11 do corrente datada.

Declaro que quando eu vim da Europa para substituir o sr. de R., como liquidatario e representante dos «Trustees» dos obrigacionistas da Comp. E. F. Araquara, **trazia instrucções de Pariz e especialmente do representante de L. Behrens & Söhne, naquella capital, de apressar, o mais possivel, a liquidação da massa, e de acceitar a proposta que ia apresentar á S. P. Northern Railroad Company.**

Sempre o senhor como eu, nos manifestamos contrarios áquella proposta, e foi mesmo por essa razão que resolvi renunciar as funcções de liquidatario, e representante do Trustee dos obrigacionistas.

Vos autoriso a fazer uso da presente como vos convier.

Com toda estima e consideração subscrevo-me.

De v. s.

Am.º Att. Obrg.

WISSINGER.

S. Paulo, 13 de Janeiro de 1917.

Illmo. exmo. sr. dr. Adolpho Gordo

Accuso o recebimento da sua carta de 10 do corrente em que v. exa. me pergunta se esteve presente, no acto de ser lavrada, em meu cartorio, a escriptura de venda de todo activo da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara á S. Paulo Northern Railroad C.º, e se v. exa. interveio na redacção da escriptura, ou se a redacção foi feita pelo dr. João Dente.

Respondendo ás suas perguntas cumpre-me dizer, **que v. exa. não esteve presente quando foi lavrada aquella escriptura, sendo a mesma redigida pelo illustre advogado dr. João Dente que forneceu a respectiva minuta e ouviu a sua leitura.**

Posso acrescentar que, me encontrando accidentalmente com v. exa. na rua de S. Bento, nesse dia, communiquei-lhe esse factó e perguntei-lhe se não queria assistir a leitura da referida escriptura, ao que v. exa. respondeu-me negativamente.

Como v. exa. me pede, poderá fazer desta o uso que entender.

Enviando-lhe as minhas attenciosas saudações, sou com estima e consideração

De v. exa.

Att.º Crd.º Am.º Obrg.

A. GABRIEL DA VEIGA.

Antes de ser lavrada a escriptura de venda dos bens e direitos componentes do activo da massa fallida da Companhia Araraquara, escrevi uma carta ao sr. Fritz Weber, procurador de L. Behrens & Söhne, fazendo varias observações contra termos e clausulas constantes da minuta da escriptura e dizendo que elle não poderia renunciar a hypotheca que garantia as debentures, por não lhe terem sido concedidos poderes para isso. Eis a sua resposta:

«S. Paulo, 5 Février 1916.

Monsieur Adolpho Gordo

Monsieur,

Comme suite à votre communication d'aujourd'hui, je vous confirme que j'agis en tout comme je crois préférable dans l'intérêt des obligataires de l'Araraquara.

Veillez agréer, Monsieur, mes salutations distinguées.

Eis ahi! Estes documentos demonstam, de um modo cabal, que não tenho responsabilidade alguma pela compra que a Northern fez da Estrada de Ferro de Araraquara.

Em 1916, achando-me na Europa, a «Gazeta de Noticias», em seus numeros de 8, 10 e 14 de Outubro, na parte editorial e sob a epigraphe «**A negociata da Northern Railroad**» publicou varios artigos cheios de torpes calumnias e injurias contra mim, allegando que eu, como advogado d'aquella Companhia auxiliara a compra que ella fez da Estrada de Ferro de Araraquara — «**negociata illicita**

especialmente destinada a roubar os debenturistas da Araraquara».

O meu companheiro d'escriptorio, dr. Antonio Mercado, pelas columnas do «Jornal do Commercio» fazendo uma exposição detalhada de todos os factos que se deram por occasião d'aquella operação e publicando numerosos documentos, tornou bem manifesto que a imputação era calumniosa e que eu não auxiliei e não intervim na compra.

O meu eminente amigo, o senador Alfredo Ellis, defendendo-me da tribuna do Senado, requereo que fosse transcripto nos annaes dessa Casa do Congresso, o artigo do dr. Mercado, tendo sido o seu requerimento approvedo unanimemente.

Chegando da Europa, requiri a exhibição dos autographos dos artigos da «Gazeta de Noticias» e posteriormente dei queixa crime contra o director-presidente da empreza desse jornal.

Como tivesse instruido a queixa com uma exposição de todos os factos relativos á compra da Estrada de Ferro de Araraquara e com documentos que comprovam taes factos, a «Gazeta de Noticias» de 19 de Janeiro de 1917, em editorial **retractou-se completamente, confessando ter commettido uma verdadeira injustiça e reconhecendo que procedi com perfeita honestidade em todo esse negocio».**

Publiquei aquella exposição e documentos em folhetos que distribui largamente.

Paulo Deleuze **não fez, então, protesto algum**, mas, como já estivesse sendo processado em Paris por crime de estellionato, e considerasse conveniente a seus interesses preparar terreno para allegar mais tarde que fôra em suas operações auxiliado por mim,

escrevo, a 13 de Outubro de 1916, uma carta ao dr. Mercado em que pedio que lhe communicasse previamente quaesquer outros artigos que tivesse de publicar sobre a minha acção em relação á compra da Estrada de Ferro de Araraquara. Dizia elle: «**je me permets de vous faire observer que la fin du dite article donne l'impression que vous vous desolidarisez au non de Mr. Gordo de la cession faite a notre Compagnie, et cette fin de l'article contient quelques indications qui ne sont pas tout a fait exates**».

Eis a resposta, que é cabal, do dr. Mercado:

S. Paulo, 16 de outubro de 1916

Illmo. Snr. Paul Deleuze

Rio

Sua carta de 13 muito me desagradou, não só porque V.^a S.^a quer nos fazer solidarios com as combinações que fez com o snr. Fritz Weber, solidariedade que nunca existiu, como porque se propõe a meu censor, pretendendo que eu lhe communique o que, porventura, tiver de escrever sobre os negocios da Companhia Araraquara, afim de que faça suas observações.

A primeira idéa que me veiu, foi de dizer-lhe que deixava de ser advogado da **Northern**, desistia das procurações e o convidava a vir liquidar nossas contas. Não lhe escrevi isso, e não lhe escrevo ainda hoje, porque está ausente o meu collega Dr. Gordo, e, sem accordo com elle, nada poderei fazer nesse sentido.

O que eu disse no artigo que o «Jornal do Commercio» publicou é a verdade, segundo o que

me lembro dos factos e o que consta do nosso archivo, em que existem os telegrammas trocados com L. Behrens & Söhne, antes de se effectuar a venda da Massa, a carta que, depois, o Dr. Gordo lhes escreveu, e a carta dirigida ao sr. Fritz Weber, chamando sua attenção para alguns pontos da minuta, embora **elle nunca o tivesse procurado «nem ouvido,** como nella foi accentuado.

Foi V.^a S.^a quem com aquelle sr. se entendeu e o guiou: o Dr. Gordo não lhe deu conselhos, nem elle os pediu nunca.

A pedido de V.^a S.^a traduzi a minuta da sua proposta: por esse serviço, feito por favor, não tenho solidariedade alguma com ella. Uma vez o Dr Dente attribuiu-me a redacção da sua proposta, em conversa, e eu disse-lhe que não a tinha redigido, mas simplesmente traduzido, a seu pedido. Não me attribua V.^a S.^a essa solidariedade.

Quanto á copia da carta dirigida pelo Dr. Gordo a L. Behrens & Söhne, peço licença para dizer-lhe que não a posso enviar, como me pede: só o Dr. Gordo o fará, si quizer, pois foi escripta por elle.

Não conversei com o Dr. Dente sobre o artigo que publiquei: apenas, pelo telephone, lhe pedi alguns exemplares do seu folheto sobre o agravo de Jacques Cohen & Zanetta, e permissão para transcrever alguns trechos delle, si fosse preciso, em defesa do Gordo. A' pagina 37 desse folheto elle diz quaes foram os architectos que trabalharam no castello de areia, como o Dr. Octavio Mendes chamou a escriptura de venda da massa da Araraquara. Entre esses architectos não estava o dr. Gordo. Leia

V.^a S.^a essa pagina e a seguinte e verificará. — Elle deu-me a permissão pedida; e eu pensei em transcrever o que se encontra alli.»

Logo que regressei da Europa, o dr. Mercado deo-me sciencia desses factos e eu, immediatamente, dirigi a Paulo Deleuze, a seguinte carta:

S. Paulo, 19 de Janeiro de 1917.

Illm. Sr. P. Deleuze.

Só hoje me foi dado ler a carta que V. S. escreveo a meu socio e amigo, Dr. Antonio Mercado, a 13 de Outubro do anno passado, contestando uma asseveração que elle fez quando, na imprensa, defendeo-me de imputações infames e calumniosas da «Gazeta de Noticias».

Este jornal, em occasião em que me achava ausente do paiz, e não podia defender-me, accusou-me de ter advogado «**uma negociata destinada exclusivamente a roubar os debenturistas da Araraquara.**»

O dr. Mercado, depois de referir qual fora a minha acção na fallencia dessa Companhia, affirmou que nenhuma intervenção tive nas negociações relativas á venda dos bens da massa. Esta asseveração que V. S. contestou, com grande assombro meu, é perfeitamente exacta. Posso offerecer provas completas e esmagadoras, quando entender conveniente, de que effectivamente, não tenho responsabilidade alguma, directa ou indirecta, por esse negocio.

Não preciso agora recordar factos que V. S. conhece tambem como eu e não podendo atinar com os motivos que teve V. S. para contestar um

facto verdadeiro, limito-me a protestar contra todos os termos d'aquella carta.

E com a devida consideração subscrevo-me

Att. Obr.

(assignado) A. Gordo.

Declaramos que é esta uma copia fiel de uma carta que registramos hoje no correio.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1917.

(assignado) Victor Mercado.

» Alberto Cintra.»

Apezar da sua grande audacia, Paulo Deleuze em sua resposta, não teve coragem para affirmar positivamente que eu fora com elle solidario na compra da Araraquara e usou de uma linguagem um tanto equivocada. Mas, qualificou a accusação da «Gazeta de Noticias» — de **infame e calumniosa**.

Eis a sua carta.

«Rio de Janeiro, 1.º 22 Janvier 1917.

Rua Augusto Severo n.º 32.

Illmo. Snr. Dr.

A. A. da Silva Gordo,

Rua São Bento 45,

São Paulo.

Cher Mr. Gordo: —

Je reçois seulement maintenant votre lettre du 19.

Je ne puis en réponse que vous confirmer combien je me suis **associé** à l'époque, à l'**indignation** de tous vos amis et clients à propos des **ac-**

cusations infâmes et calomnieuses qui furent faites contre vous par la «Gazeta de Noticias.

Le seul but de ma lettre du 13 Octobre a Mr. Mercado, était comme je le lui ai d'ailleurs expliqué verbalement depuis, de porter a sa connaissance quelques faits qu'il ignorait.

J'ai éprouvé en effet certaines craintes a voir Mr. Mercado s'engager dans une polémique a propos d'une affaire qu'il n'avait pas entièrement suivie a l'époque; comme vous le savez, rien est en effet plus dangereux pour les causes que l'on défend que d'être amené a faire des publications a leur égard sans être au courant de tout ce qui s'est passé; c'est donc dans un **esprit** qui ne pouvait être **qu'absolument amical** que j'ai cru devoir **mettre Mr. Mercado au courant** de quelques faits précis qu'il ignorait craignant que par suite même de cette ignorance il ne fut amené a fraire des affirmations qui auraient facilité le jeu des gens qui vous attaquaient d'une manière aussi infâme.

J'ai estimé que Mr. Mercado et vous même ne pourriez considérer que comme un service amical le fait pour moi de la documenter ainsi plus complètement au début de la polémique où il semblait s'engager; je serais naturellement profondément navré si vous pouviez croire qu'il en a été autrement.

Je suis donc convaincu qu'il ne pourra pas y avoir le plus léger malentendu entre nous a cet égard, et je vous prie de croire cher Mr. Gordo, a l'expression renouvelée de mes sentiments sincèrement dévoués.

(assignado) P. Deleuze.

Eis ahi! Todos esses documentos são esmagadores: provam, de um modo cabal, que não me cabe responsabilidade alguma pela operação mencionada.

Fui advogado de Deleuze emquanto estive persuadido de que elle agia em beneficio dos debenturistas: desde que tive duvidas a respeito, abandonei-o, de um modo franco e leal.

Defendi sempre os direitos e interesses dos debenturistas.

Demodo que, quando em Dezembro de 1819, já depois de decretada a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara e de iniciado o respectivo processo judicial, L. Behrens & Söhne convidaram-me para continuar a patrocinar os direitos dos debenturistas, na nova phase creada pela desapropriação, eu não podia recusar o convite.

Recusar porque? Quaes os interesses oppostos que ia patrocinar ao mesmo tempo?

No concurso de preferencias que se processa em Araraquara, alleguei que os credores debenturistas são preferentes, por ser nulla, em vista de uma disposição terminante do Cod. Civil, a renunciei da hypotheca e penhor feita por Weber.

Mas foi isto mesmo que eu sempre sustentei.

E' absolutamente falso que eu tivesse me obrigado, como advogado, em contracto feito com Deleuze ou com a Northern, a defender, em qualquer epocha, a compra que esta Companhia fez da Estrada de Ferro de Araraquara. Nunca fiz tal contracto. Quando fui constituído advogado da Northern obriguei-me a satisfazer todas as exigencias legaes afim de que a operação fosse perfeitamente valida e legitima.

São cousas differentes.

Accresce que nunca ataquei a validade da compra, mas a validade de uma clausula da escriptura. São tambem cousas differentes.

As cartas do dr. João Dente e Weber, tornam manifesto que eu protestei, com toda a energia, contra a aquisição da Estrada de Ferro de Araraquara, nos termos em que foi feita, antes mesmo de ser lavrada a respectiva escriptura isto é, com a renuncia das garantias. A accusação só prova a minha coherencia e correcção.

Onde estão, pois, os dois interesses que se contrariam?

Eu poderia, legitimamente, no exercicio honesto da minha profissão, continuar como advogado de Deleuze, quando foi lavrada a escriptura de compra, e mesmo posteriormente, no grande numero de causas que foram promovidas contra a Northern.

A sua proposta de compra era justificavel e si fosse honestamente cumprida, salvaguardaria os interesses dos obrigacionistas.

Accresce que, auctorisada a compra, por decisão do honrado dr. Juiz da Fallencia, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, a escriptura constituia mero acto de execução judicial.

Mas não quiz continuar e não ha quem não saiba que, depois de realisada a compra, Deleuze foi forçado a constituir outros advogados, nesta Capital e no Rio para defenderem a Northern.

Podem agora os illustres advogados e Juizes deste Estado, confrontar o meu procedimento com o do dr. João Arruda: eu acho-me na mesma situação anterior, defendendo hoje os mesmos direitos e in-

teresses que defendi hontem e sempre com a mesma dedicação, em quanto que o dr. João Arruda, conhecendo, em todos os seus detalhes, pelas publicações feitas na imprensa, desde 1916, a obra de Paulo Deleuze, emprega todos os seus esforços para que o seu crime se consume, chegando ao ponto de constituir-se em um instrumento de calumnias e injurias! (1)

S. Paulo, Outubro de 1921

O advogado

Adolpho A. da Silva Gordo

(1) Ha mais de um anno que, Paulo Deleuze affirma pelas columnas ineditoriaes d'*O Estado de S. Paulo*, que a Estrada de Ferro de Araraquara foi desapropriada a pedido de L. Behrens & Söhne, e, portanto, a bem de interesses particulares e não por motivo de ordem publica. Não ha, entretanto, quem ignore que a Northern, durante os quatro longos annos, em que administrou aquella Estrada, procedeo tão mal, causou tão consideraveis prejuizos aos agricultores e commerciantes da zona, provocou tantas reclamações, tantas greves e tantas revoltas que o Congresso do Estado vio-se forçado a autorisar a desapropriação por necessidade publica. Tudo isto consta de muitos documentos officiaes.

Durante a guerra europea, a Allemanha esteve completamente bloqueada e as communicações postaes e telegraphicas só se tornaram possiveis depois da ratificação do tratado de paz, e, portanto, depois de decretada a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara e de estar quasi terminado o respectivo processo. E', pois, absurdo, dizer-se que L. Behrens & Söhne intervieram para ser decretada a desapropriação!

Só tiveram elles conhecimento desse acto do governo, por um telegramma de Paulo Deleuze em que lhes pedio que conseguissem uma intervenção diplomatica dos E. U. da America do Norte, affim de cessar a desapropriação.

Si a desapropriação tivesse sido determinada por trabalho de L. Behrens & Söhne, Paulo Deleuze lhes faria tal pedido?

L. Behrens & Söhne, sem noticias do Brasil desde que a Allemanha foi bloqueada e na supposição de que Paulo Deleuze, cumprindo honestamente a commissão que lhe fora dada na Europa, fizera a Northern comprar a Estrada de Ferro Araraquara para os debenturistas, telegraphou-me pedindo para defender os direitos e interesses dos debenturistas, quasi todos francezes, e para «*protester contre le prejudice eventuel des obligataires français de la Northern Railroad cause sequestration ligne par État São Paulo.*»

Si a desapropriação tivesse sido decretada em virtude de intervenção desses banqueiros, fariam elles a seu advogado a recommendação constante desse telegramma? Não, é evidente.

Não fiz, porém, protesto algum e, em longa carta, expuz áquelles banqueiros os motivos do meu procedimento, que, afinal, approvaram plenamente.

Sciante disto, Deleuze escrevêo nova carta a L. Behrens & Söhne. propondo-se a pagar-lhes £ 30.000 si revogassem a minha procuração e reprovassem o meu procedimento.

A proposta foi recusada.

O snr. G. Behrens, um dos socios de L. Behrens & Söhne, veio ao Brasil para verificar, pessoalmente, o que Paulo Deleuze fez em cumprimento da commissão que recebeo na Europa, relativa á compra da Estrada de Ferro de Araraquara e taes cousas verificou que, pela imprensa, condemnou, em termos energicos, o procedimento do presidente da Northern.

E para tornar bem patente o grave crime por elle committido, publicou um grande numero de documentos, entre os quaes figuram varias cartas do mesmo.

Dahi — a torpe campanha de diffamação promovida por Deleuze.

